



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA DEZ DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Alexandra Filipe de Sá, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o Jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas. -----

----- *A Sra. Vereadora Maria da Piedade ausente.* -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

----- Intervenção do Sr. Vereador António Salgado: -----

----- No Felgar, no caminho do escoradal, referiu a existência de esgotos a correr na rua; -----

----- Mais referiu que na ecopista, zona da estação do Felgar, a vedação da forma como foi colocada condiciona a circulação de veículos pelo caminho público, situação que prejudica os proprietários de terrenos confinantes e também o acesso em caso de incêndios; -----

----- Ainda no Loteamento de Carviçais, é preciso verificar o processo 14/11, de João Paulo Guedes Feijó, nomeadamente esclarecer o local do loteamento cuja viabilidade é solicitada, deverá a DOOP analisar e informar. -----

----- Intervenção do Sr. Vereador Nuno Gonçalves: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- Relativamente à emissão das facturas da água, é preciso alertar os serviços, que a factura da Santa Casa da Misericórdia, vem em nome de 'Mini Lar da Lousa', deveria constar – Santa Casa da Misericórdia; -----

----- No âmbito da deliberação tomada na última reunião de câmara, relativamente ao representante da Câmara no PARM, importa esclarecer esta representação. -----

----- O Sr. Presidente solicitou que se agende para próxima reunião de câmara, o protocolo de parceria com o PARM. -----

----- O Sr. Presidente sugeriu agendar o dia 4 de Novembro, com o Chefe de Projecto da EDP e todo o executivo, uma visita à Barragem, sujeita a aceitação pela EDP. -----

----- *A Sra. Vereadora Maria da Piedade ausente.* -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números, 18, 19 e 20 realizadas nos dias 19/08/2011, 02/09/2011 e 16/09/2011 respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com as alterações introduzidas as actas n.º 18, de 19 de Agosto de 2011, n.º 19, de 2 de Setembro de 2011 e a n.º 20, de 16 de Setembro.** -----

----- **A Sra. Vereadora Maria da Piedade entrou na reunião.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- JUNTA DA FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente o ofício de 3 de Outubro de 2011, da Junta de Freguesia de Adeganha sobre as obras de alargamento do cemitério dos Nozelos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, manter o montante inicialmente aprovado, ou seja, uma comparticipação de 80% de 20.479,39 euros mais iva, não sendo de momento possível rever este montante.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- CHEFE DE GABINETE: Presente a informação n.º 09/2011 do Chefe de Gabinete, sobre aquisição do lote n.º 19 na Zona Industrial. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, por falta de distribuição da documentação.** -----

----- **ADITAMENTO:** -----

----- CONSTRUTORES DE ESTRADAS DO DOURO INTERIOR SOBRE SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR – IP2 – LOTE1 – VALE BENFEITO/JUNQUEIRA – PASSAGEM, INFERIOR DA JUNQUEIRA: Presente o ofício n.º de 3 de Outubro de 2011 dos DIACE. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e manter a posição anteriormente deliberada na reunião de Câmara realizada em 30 de Setembro de 2011.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente o fax datado de 4 de Outubro da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo a solicitar o Polivalente da Biblioteca Municipal para o dia 10 de Outubro pelas 21.00 horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência, concedendo isenção de taxas.--**

----- PROLONGAMENTO DE HORÁRIO: Presente o requerimento de 6 de Outubro de 2011 de Bruno David Barreiros a solicitar prolongamento de horário do Café Bom Amigo.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, não aprovar registando-se os votos seguintes: 1 voto a favor do Sr. Presidente, 3 votos contra dos Sr. Vereadores Maria da Piedade, António Salgado e José Aires e 3 abstenções dos Srs. Vereadores António Moreira, Alexandra Sá e Nuno Gonçalves.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- WELCOME CHANGE, LDA.: Presente o requerimento em nome de Welcome Change Lda, a solicitar licença de ruído de 31 de Outubro de 2011 a 1 de Novembro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar até às 2 horas.** -----

----- BOM AMIGO: Presente o requerimento em nome de Bom Amigo a solicitar licença para ocupação da via pública com esplanada, pelo período de 6 de Outubro a 31 de Outubro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar até às 23 horas.** -----

----- **Mais foi deliberado por unanimidade, possibilitar licenças aos interessados, durante o resto do ano para ocupação da via pública com esplanada, até às 23 horas, mediante correspondente pagamento de taxas.** -----

----- PRESENTE O CONVITE DESTE MUNICIPIO PARA HOMENAGEAR OS PROFESSORES MARIA DA ASSUNÇÃO CARQUEJA E ADRIANO VASCO RODRIGUES, A REALIZAR NO DIA 15 DE OUTUBRO PELAS 15:30h, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO: Presente o ofício de 6 de Outubro de 2011 do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo a solicitar transporte para visita de estudo à Exponor no dia 21 de Outubro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE FELGAR: Presente o ofício de 6 de Outubro de 2011 da Junta de Freguesia de Felgar a solicitar cedência de transporte para uma visita a Fátima no dia 16 de Outubro de 2011. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou, não autorizar com 6 votos a favor e 1 abstenção da Sra. Vereadora Maria da Piedade Meneses.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MOREIRA:** -----

----- CANTINA MUNICIPAL ESCOLAR: Presente a informação n.º 024/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- De acordo com o Plano de férias das duas funcionárias afectas à Cantina Municipal Escolar, a cantina deveria ter aberto no dia 05/09/2011. -----

----- Nesta data encontravam-se as duas funcionárias de atestado médico, sendo o da Económa, até 30/09/2011 e da Cozinheira até 18/09/2011 depois prolongado até 03/10/2011. -----

----- Em virtude da Económa Paula Meireles ter suspenso o atestado médico em 12/09/2011 e haver a possibilidade de as duas funcionárias afectas à Cantina da Escola Visconde Vila Maior virem para a Cantina Municipal, criaram-se condições para assegurar as refeições aos alunos do 1º Ciclo e Jardins de Infância, cerca de 130/refeições dia, desde o início do ano lectivo(15/09/2011). -----

----- Desde essa data e uma vez que a Cozinheira, se encontrava de atestado médico, aliado ao facto de não haver trabalhadores de apoio através da Candidatura ao Programa CEI- Subsidiados aprovada em 08/07/2011, não há condições para por em funcionamento a cantina para os restantes utentes. -----

----- Mais se informa que no dia 30 de Setembro, a Cozinheira veio solicitar o gozo de 13 dias de férias suspensas em 16/08/2011, as quais pelos motivos expostos, não foram autorizadas, continua-se no entanto, aguardar a colocação de pessoal da referida candidatura ao Centro de Emprego, para reabrir a Cantina. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: Presente pedido de lugar permanente de Leonel Adelino Caló Gabriel. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- PLATAFORMA VIRTUAL – REDES PARA O DESENVOLVIMENTO:  
Presente o ofício sobre o assunto em título. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a inscrição.** -----

----- **GABINETE VEREADORA ALEXANDRA SÀ:** -----

----- AUTO DE ARREMATACÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL N.º 1 DO MERCADO MUNICIPAL, PELA FIRMA “MARBENTO” DE SANDRO CLÁUDIO BENTO ARADEIRAS. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a adjudicação ao Sr. Sandro Cláudio Bento Aradeiras, pelo valor de 1.100€ ( mil e cem euros) mais IVA.** -----

----- AUTO DE ARREMATACÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL N.º 1 DO MERCADO MUNICIPAL, PELO SR. ANTÓNIO MANUEL BATA ALVES. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a adjudicação ao Sr. António Manuel Bata Alves, pelo valor de 1.150€ ( mil cento e cinquenta euros) mais IVA.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- PLANO DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL – TERMINUS DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA: Presente a informação DAF/255/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Foi nos termos do nº8 do artigo 4º da Directiva anexa à Resolução 25/2008, promovida pela Câmara Municipal e por período de 30 dias, uma consulta pública das componentes não reservadas do PME (Partes I, II e III e Secção I da Parte IV). -----

----- 2 - Os meios e formas de participação, consistiram na disponibilização do plano na *internet*, e num local de acesso público, tendo sido publicitada através



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

da publicação no Diário da Republica (2.ª serie – n.º 150 de 5 de Agosto de 2011) do Aviso n.º 15538/2011, de onde constavam também os meios de participação dos interessados, tudo nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada no *Diário da República*, n.º 138, 2.ª série, de 18 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- 3 - Na sequência da consulta pública, e findo o seu prazo, **não se verificaram quaisquer contribuições ou observações**; -----

----- 4 - Assim, considerando que não se verificaram quaisquer contribuições ou observações em sede de consulta pública, deverá do mesmo ser dado conhecimento, pela entidade responsável pela elaboração do plano (Câmara Municipal) à entidade responsável pela respectiva sua aprovação (Comissão Nacional de Protecção Civil) mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil; -----

----- 5 - Nestes termos, e considerando cumpridas as directivas relativas às normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil (PMEPC), explanadas na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, propõe-se à ilustre Câmara que delibere no sentido de solicitar parecer prévio à Comissão Municipal de Protecção Civil e à Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), dando-lhes conhecimento de que não se verificaram quaisquer contribuições ou observações em sede de consulta pública; -----

----- 6 - Posteriormente à emissão dos pareceres *supra*, sendo estes favoráveis, o Plano estará em condições de ser novamente presente à Câmara Municipal, para a sua aprovação final e posterior reenvio para a entidade responsável pela respectiva aprovação que se trata da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), o que será feito através da ANPC (enquanto secretariado da Comissão Nacional de Protecção Civil) a quem compete fazer a instrução dos processos de aprovação dos PME dos municípios do continente; -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 7 - Assim, a Câmara Municipal inicia o processo de aprovação enviando à entidade responsável pela instrução 2 exemplares do PME (1 em formato de papel e 1 em formato digital) devidamente acompanhados do relatório da consulta pública e do parecer da Comissão Municipal de Protecção Civil; -----

----- 8 - Após a recepção do PME, a entidade responsável confirmará a instrução do processo através do envio à Câmara Municipal de um parecer prévio contendo contributos para a melhoria do PME. Em caso de inconformidade legal do PME, a Câmara Municipal será também informada, solicitando-se as devidas correcções; -----

----- 9 - Só após estar garantida a conformidade técnica e legal é que o plano será encaminhado para a entidade competente para efeitos de aprovação; -----

----- 10 - Finalmente, uma vez aprovado o Plano pela CNPC, deverão as deliberações de aprovação, ser objecto de publicação no Diário da Republica; --

----- 11 - A publicação da deliberação de aprovação é da responsabilidade da entidade competente para a aprovação, *i.é.* CNPC, entrando em vigor no 1.º dia útil seguinte; -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- MAPA DAS RENDAS DO BAR DA ECOPISTA – VALOR TOTAL EM DIVIDA CORRIGIDO (10.343.00€). -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----**

----- RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA DE APOIO À ECOPISTA E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA EM 25/05/2007 (RATIFICAÇÃO). -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----**

----- CONCESSÃO DA CAFETARIA DE APOIO À ECOPISTA NA ANTIGA ESTAÇÃO DO LARINHO – CADERNO DE ENCARGOS. -----





MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a abertura de concessão e o caderno de encargos. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade, nomear a seguinte Comissão: -

----- **Membros efectivos** -----

----- Vereador António Moreira: -----

----- Vereador Nuno Gonçalves: -----

----- Chefe de Divisão, Branca Ribeiro; -----

----- **Membros suplentes** -----

----- Vereadora Maria da Piedade; -----

----- Jurista Nuno Saldanha -----

----- ACTIVIDADE ILEGAL DE VENDA AMBULANTE -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, instaurar processo de contra-ordenação e nomear instrutor de processo o Jurista Dr. Nuno Saldanha. -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- **RENDAS EM ATRASO E OUTRAS DIVIDAS:** Presente a informação n.º 6/Águas/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Em cumprimento da deliberação do Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária realizada em 2011-09-16, cumpre-me informar que a dívida contabilizada no Serviço de Águas é de **37.116,37**, (trinta e sete mil cento e dezasseis euros e trinta e sete cêntimos) -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o seguinte: -----

----- **Enviar último aviso de corte, para dívidas superiores a 100 euros;**-----

----- **Daqui a um mês, voltar listagem a reunião de câmara;**-----

----- **Estudar a incorporação da dívida anterior na facturação mensal, de forma a evitar sucessivas notificações.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- ECOPISTA DO SABOR – 2.ª FASE – EXECUÇÃO DE SERVENTIA – CARVALHAL – PAULO BRITO DIONISIO: Presente a informação n.º 318/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em fase final da execução de trabalhos da empreitada Ecopista do Sabor, 2.ª Fase, o reclamante Paulo Dionísio Brito, até ao momento não apresentou qualquer resposta ao notificado pela Câmara Municipal. -----

----- Além disso, o reclamante, procedeu à alteração do portão, ainda mais para o interior da plataforma da Ecopista, bem com a execução do tapamento da valeta, que causa em tempo de chuvas o entupimento da mesma e o transbordo para a plataforma, danificando o pavimento. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, notificar no sentido de repor as condições anteriores.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO – GNR: Presente a informação n.º 319/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento de Reunião de Câmara de 5 de Agosto de 2011 apresenta-se a nossa proposta de solução para alteração da disposição de estacionamento no parque de estacionamento em frente à GNR. -----

----- O valor dos trabalhos, estima-se em 4.445,00 Euros. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, de momento não haver disponibilidade financeira para a execução, oferecendo o estudo, não se opondo à execução pelo MAI.** -----

----- ECOPISTA DO SABOR – 2.ª FASE – EXECUÇÃO DE SERVENTIA – CARVIÇAIS – VITOR FREIRE: Presente a informação n.º 320/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em sede de trabalhos de fiscalização, Vítor Freire, dirigiu-se à fiscalização solicitando a execução de serventia na plataforma da Ecopista, ao que nos cumpre informar: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 1. Analisado o processo de licenciamento, verificamos que o Sr. Vítor, possui entrada para a sua propriedade a partir do arruamento público (1); -----

----- 2. O portão que se encontra nas traseiras (2) não está previsto no processo de licenciamento; -----

----- Desta forma e uma vez que o Sr. Vítor já possui entrada pela via pública, não se verifica a necessidade de realizar uma segunda entrada pela ecopista, a qual não é uma via pública, mas sim um equipamento. -----

----- Pode, caso a Câmara Municipal assim o delibere, executar-se uma travessia na saída do portão da garagem (2). Considera-se ainda, que no caso de se proceder à aceitação da execução, deverá ainda ser solicitado parecer à REFER e ao Instituto de Estradas uma vez que a nova “entrada” desemboca directamente com a estrada Nacional n.º 220. -----

----- A colocação de obstáculos simples de caminho, a preços de empreitada importa ao valor de 240,00 euros+iva; -----

----- Considera-se ainda pertinente, adoptar medidas minimizadoras para prevenir a deterioração do pavimento, nomeadamente: -----

----- - Execução de serventias em manilhas de betão, Diâmetro 200mm – € 180,00; -----

----- - Calçamento da zona de atravessamento, pois sendo uma habitação, os atravessamentos serão muito frequentes – € 270,00. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não aprovar, não se verificando a necessidade de uma segunda entrada pela ecopista.** -----

----- CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – ANTÓNIO MANUEL LOPES – ECOPISTA DO SABOR – 2.ª FASE: Presente a informação n.º 321/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Não existe nenhuma travessia na ecopista no local onde o requerente pretende edificar. O requerente, tal como referido na informação 581/2011/DOOP, o acesso alternativo é um caminho antigo e que além de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

muito extenso é de acesso difícil e encontra-se bastante deteriorado. Pode assim, caso a Câmara Municipal assim o delibere, executar-se uma travessia na saída do portão da garagem assinalado no projecto apresentado pelo requerente. Considera-se ainda, que no caso de se proceder à aceitação da execução, deverá ainda ser solicitado parecer à REFER. -----

----- A colocação de obstáculos simples de caminho para constituição do atravessamento, a preços de empreitada importa ao valor de € 240,00. -----

----- Considera-se ainda pertinente, adoptar medidas minimizadoras para prevenir a deterioração do pavimento, nomeadamente: -----

----- - Execução de serventias em manilhas de betão, Diâmetro 200mm – € 180,00;-----

----- - Calçamento da zona de atravessamento, pois sendo uma habitação, os atravessamentos serão muito frequentes – € 270,00. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, restabelecer o caminho antigo, paralelo à antiga linha de comboio, entre Carviçais/Souto da Velha.** -----

----- ECOPISTA DO SABOR – 2.ª FASE – EXECUÇÃO DE SERVENTIA NO LUGAR DO REBENTÃO – CARVIÇAIS – MODESTO TOPETE: Presente a informação n.º 322/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em sede de fiscalização em obra, o Sr. Modesto Topete dirigiu-se à fiscalização, afirma que pretende realizar um armazém no terreno adjacente à ECOPISTA. Face ao exposto informou-se que deveria dirigir a reclamação à Câmara Municipal para que o assunto fosse devidamente analisado. Como temos verificado, os reclamantes não procedem à formalização das reclamações, serve o presente para indicar o nosso parecer. -----

----- Uma vez que não existem elementos concretos da intenção, consideramos que o assunto deverá apenas ser analisado após a entrada do processo de licenciamento na Câmara Municipal, pois não conhecemos os



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

limites do terreno e existem alguns caminhos as norte que poderão servir de acesso. -----

----- No entanto, caso a Câmara Municipal delibere a aceitação da execução, deverá ainda ser solicitado parecer à REFER. A colocação de obstáculos simples de caminho, de forma a delimitar a serventia é de € 240,00; -----

----- Considera-se ainda pertinente, adoptar medidas minimizadoras para prevenir a deterioração do pavimento, nomeadamente: -----

----- - Execução de serventias em manilhas de betão, Diâmetro 200mm – € 180,00; -----

----- - Calçamento da zona de atravessamento, pois sendo uma habitação, os atravessamentos serão muito frequentes – € 270,00. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não dar acesso pela ecopista.** -----

----- ECOPISTA DO SABOR – 2.º FASE – EXECUÇÃO DE SERVENTIAS TORRE DE MONCORVO – ALEXANDRE MADALENO E SR. ROCHA: Presente a informação n.º 323/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Os proprietários dos edifícios adjacentes à plataforma da ECOPISTA (passagem de caminho de ferro na Rua da Estação), pertencentes a Alexandro Madaleno e ao Sr. Rocha, apresentam uma porta desnivelada para a linha de caminho de ferro, actualmente ECOPISTA, que serviam para cargas e descargas do comboio, solicitam o uso da plataforma da ecopista para acesso aos referidos portões. -----

----- Uma vez que a função a que eram destinadas tais portas já não ocorre, e ambos os proprietários têm acesso pela via pública, considera-se que a pretensão do uso da plataforma como via de acesso não deva ser aceite. No entanto, coloca-se o assunto à consideração superior. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não poder autorizar.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- ECOPISTA DO SABOR – 2.ª FASE – EXECUÇÃO DE SERVENTIA – CARVIÇAIS – HERCULANO JANEIRO: Presente a informação n.º 324/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Por reclamação do Sr. Herculano Janeiro (residente em Mós) junto do Sr. Presidente da Junta de Mós – Paulo Bento, deslocamo-nos ao local. Verificámos que o acesso em tempos se fez por um caminho (ver figura 1) por meio de uma propriedade vizinha. Tal propriedade não se encontra cuidada, nem o acesso limpo. Durante anos o reclamante acedia pela plataforma da ex-via férrea, mas actualmente ficará impedido. -----

----- Assim considera-se adequado que tal acesso se faça por intermédio de tal caminho, que deverá ser limpo ou pela Junta de Freguesia ou pela Câmara Municipal. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, sublinhando que caminhos são da competência da Junta de Freguesia.**-----

----- RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO DTOSU DO MÊS DE SETEMBRO.---

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO PEREIRA CABRAL – INSTALAÇÃO DE UMA CUNICULTURA (ALTERAÇÃO), SITO EM CABEÇA DE MOURO, NA FREGUESIA DE CABEÇA BOA. -----

----- Presente a informação n.º 568/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura referente à Alteração das instalações de uma Cunicultura. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 2 - O local situa-se em solo não urbano no lugar de Cabeça de Mouro na freguesia de Cabeça Boa, em áreas classificadas como Áreas de utilização múltipla, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XI do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve: -----

----- *SECÇÃO XI (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas de utilização múltipla* -----

----- **Artigo 37.º** -----

----- *Usos e actividades* -----

----- *São permitidos os seguintes usos:* -----

----- 1) *Agricultura tradicional e ou biológica;* -----

----- 2) *Pastorícia;* -----

----- 3) *Silvicultura, que respeitará as seguintes regras:* -----

----- a) *Nas áreas a arborizar ou a rearborizar com dimensão inferior a 50 ha, os povoamentos incluirão preferencialmente espécies folhosas e resinosas indígenas e ou exóticas tradicionais;* -----

----- b) *Nas áreas a arborizar ou a rearborizar com dimensão igual ou superior a 50 ha, os povoamentos deverão ser sempre compartimentados e privilegiar as espécies folhosas e resinosas indígenas e ou exóticas tradicionais, nomeadamente o castanheiro, a cerejeira, o sobreiro e o pinheiro-bravo;* -----

----- 4) *Recolha de lenha para utilização própria como combustível, desde que não seja irremediavelmente danificado qualquer espécime pertencente a uma espécie de porte arbóreo, mesmo ainda jovem;* -----

----- 5) *Caça e pesca;* -----

----- 6) *Apicultura;* -----

----- 7) *Recolha de plantas aromáticas;* -----

----- 8) *Actividades de recreio, lazer e outras, desde que não sejam incompatíveis com a exploração racional dos recursos naturais.* -----

----- **Artigo 39.º** -----

----- *Edificabilidade* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 1 - Nesta área não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se apenas ampliação de construções existentes ou novas construções nas condições dos números seguintes, para além das destinadas à prevenção e combate a fogos florestais.-----

----- 2 - Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edifícios já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes. ---

----- **3 - Admitem-se construções destinadas à produção e exploração florestal, desde que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento.**-----

----- (...)-----

----- 6 - Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes do n.º 6 do artigo 32.º do presente Regulamento. -----

----- 3 - Tratando-se de uma instalação já existente, proc nº 319/98, tendo sido autorizado as obras a 28-10-1999.-----

----- 4 - Foi efectuada uma vistoria ao local, para emissão de autorização de utilização, a 29-01-2008, em conjunto com a Dr.ª Altina Pinto e a Dr.ª Isabel Lameira, tendo-se verificado que o projecto aprovado não tinha sido cumprido, pelo que foi indeferido o pedido.-----

----- 5 - A requerente vem agora apresentar projecto de alterações, encontrando-se estas alterações de acordo com o proferido no auto de vistoria, que segue em anexo. -----

----- 6 - A cunicultura encontra-se em áreas classificadas como áreas de utilização múltipla. De acordo com a Secção XI do regulamento do PDM, acima transcrito, não é permitido a construção de cuniculturas.-----

----- 7 - Apesar de já existir e a requerente pretender efectuar alterações, não deverão as mesmas ser aprovadas.-----





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 8 - Existe nestes serviços o proc. n.º 53/10, de Maria João Costa em Estevais, também referente a uma cunicultura e esta também se situa em áreas classificadas como áreas de Utilização Múltipla. -----

----- 9 - Na informação 358/2011/DOOP é relatada a situação e proposta a alteração do PDM abaixo transcrita: -----

----- O ponto 3 do artigo 39º (edificabilidade) que agora tem a seguinte redacção: -----

----- *Artigo 39.º Edificabilidade* -----

----- (...) -----

----- *3 - Admitem-se construções destinadas à produção e exploração florestal, desde que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento.* -----

----- (...) -----

----- Passará a ter a seguinte redacção: -----

----- *Artigo 39.º Edificabilidade* -----

----- (...) -----

----- *3 - Admitem-se construções destinadas à produção e exploração florestal, agrícola e pecuária desde que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento.* -----

----- (...) -----

----- 10 - Tendo já sido publicada em Diário da República, Aviso n.º 16994/2011 referente à primeira alteração do PDM de Torre de Moncorvo, datado a 25-08-2011. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 11 - Face ao acima exposto, propõem-se que se aguarde até a alteração do PDM se encontrar concluída para emissão de parecer. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- ROGÉRIO AUGUSTO SAMPAIO BRINÇO – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NA JUNQUEIRA, FREGUESIA DE ADEGANHA. -----

----- Presente a informação n.º 584/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura e lhe licencie a obra referente à reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano na localidade de Junqueira e na Freguesia de Adeganha, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - Vem o requerente apresentar os elementos solicitados no ofício 2653 datado a 20-09-2011. -----

----- 4 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 5 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 6 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 7 - O processo encontra-se acompanhado do plano de ocupação de via pública, prevendo uma área total a ocupar de **12,00m2.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 8 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 9 - Por análise ao projecto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- 10 - Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma reconstrução de uma habitação unifamiliar, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branca. A cobertura será constituída por telha cerâmica de capa e caleiro e as serralharias serão em alumínio termolacado, vidro duplo à cor branca. Permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação-----

**----- CONCLUSÃO-----**

----- 11 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura e o licenciamento das obras. -----

----- 12 - Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **696,39€**, assim como a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **657,71€**, com o IVA incluído à taxa em vigor de 23%. -----

----- 13 - Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 4, 6, 8 e 9. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- PEDRO MIGUEL PINTO CARRASQUEIRA - ALTERAÇÃO DA CALENDARIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DA EIRINHA, FREGUESIA DE FELGAR. -----

----- Presente a informação n.º 591/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente vem apresentar requerimento a solicitar alteração da calendarização referente à obra de construção de uma habitação unifamiliar.----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O projecto de arquitectura foi aprovado de forma condicionada por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 04-06-2009 e licenciada a obra por despacho datado de 06-10-2009. -----

----- 3 - A calendarização prevista no projecto inicial era de 24 meses, sendo que a nova calendarização apresentada pelo requerente prevê que os trabalhos decorram ao longo de 36 meses. -----

----- 4 - De referir que o licenciamento das obras foram aprovadas condicionadas à apresentação do estudo de Comportamento Térmico do Edifício e do Certificado de Conformidade Regulamentar, elementos esses ainda não apresentados pelo requerente. -----

----- 5 - O requerente por intermédio de carta datada a 27-07-2010 solicitou prorrogação do prazo para emissão do alvará de construção, a prorrogação foi aprovada, sendo que o prazo para emissão do alvará de construção termina a 06-10-2011. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação da alteração da calendarização. -----

----- 7 - Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 4 e 5. ----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- JOSÉ MÁRIO PÓVOA FERNANDO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE SALGUEIROS, FREGUESIA DE ADEGANHA.-----

----- Presente a informação n.º 593/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente vêm apresentar o projecto de rejeição de águas residuais domésticas, referente à obra de construção de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, datado a 16-07-2009, tendo as obras sido licenciadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado a 17-12-2009, obtendo o alvará de construção n.º 04/2010 datado a 03-02-2010. -

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - No ofício 1807 datado a 27-07-2010 enviado pelo Município, foram propostas ao requerente três soluções para a execução dos ramais de ligação à rede pública de Água e Esgotos.-----

----- 3 - Tendo o requerente optando pela realização de uma pequena instalação de tratamento de águas residuais, uma fossa séptica, apresentado o respectivo projecto. -----

----- 4 - No ofício 1558 datado a 11-05-2011 foi indeferido o projecto de rejeição de águas residuais domésticas, uma vez que se encontrava em falta a licença nos termos da Lei da Água art.º 60 (Lei 58/2005) e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 art.º 14, a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Norte.-----

----- 5 - Vêm agora o requerente apresentar a referida licença emitida pela ARH, Norte.-----

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 6 - Face ao exposto, propõem-se a aprovação do projecto de rejeição de águas residuais domésticas e licenciamento da respectiva fossa. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- ANTÓNIO CÉSAR CORVACHO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SITO NO LUGAR DAS CHOUSAS, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 599/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 05-011-2009 e licenciada a obra por despacho datado de 15-02-2010 e obteve o alvará de construção n.º 18/2010 a 17-05-2010 por um período de 12 meses. -----

----- 3 - A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção, não se encontra de acordo com o projecto licenciado, uma vez que o requerente procedeu à abertura de um vão de janela no alçado posterior. -----

----- 4 - Vêm o requerente apresentar a comunicação prévia referente às alterações introduzidas ao longo da obra, nomeadamente a construção de um novo vão (janela), no alçado posterior, dando assim cumprimento ao ofício 2621 datado a 13-03-2011. -----

----- 5 - De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se a aceitação da comunicação prévia, propõe-se ainda o deferimento da prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 6 meses que é metade do prazo inicial. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DOS ANJOS DINIS - QUEIXA POR REALIZAÇÃO DE OBRAS, SITO NA AV. JORGE LUIS BORGES, EM TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 600/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - A munícipe acima identificada apresentou queixa da sua vizinha Maria Manuela Gouveia Bento por esta ter procedido á realização de obras ilegais. ----

----- 2 – As obras em causa traduzem-se no fecho do vão inferior das escadas que dão acesso ao 1º piso e habitação da queixosa.-----

----- 3 – A munícipe que efectuou as obras habita no r/c. -----

----- 4 – Na minha opinião estas obras, dada a sua escassa relevância, estão isentas de licença ou comunicação prévia ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal Urbanização e Edificação. -----

----- 5 – Trata-se de obras isentas no interior do logradouro de um condomínio em área alegadamente comum. -----

----- 6 – Assim sendo a Câmara Municipal será alheia a este assunto passando o mesmo a ser da competência da assembleia de condóminos.-----

----- 7 – Face ao exposto proponho que o município não tenha qualquer intervenção neste caso e que seja dado disso conhecimento á queixosa. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e notificar a queixosa.** -----

----- ARNALDO AUGUSTO RAMIRES BERNARDO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SITO NA AV.<sup>a</sup> DAS AMENDOEIRAS, LOTE N.º 2, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 601/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 2 - A obra foi licenciada por despacho datado de 21-06-2010 e obteve o alvará de construção n.º 34/2010 a 11-10-2010 por um período de 12 meses. ---

----- 3 - A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção, não se encontra de acordo com o projecto licenciado, uma vez que o requerente procedeu à abertura de um vão de janela no alçado lateral direito. ---

----- 4 - A obra localiza-se no loteamento Arnaldo Bernardo, cujo alvará de loteamento é o 06/00, estando previsto na planta de loteamento a construção de habitações germinadas, de acordo com a planta anexa. -----

----- 5 - Do ponto de vista urbanístico e legal, não é possível a abertura dos vãos no alçado direito como o munícipe executou, uma vez que está previsto no alvará de loteamento que uma outra habitação encoste neste alçado. -----

----- 6 - De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 98º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, prevê-se, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, que a execução de trabalhos em violação do disposto no n.º 2 do art. 80.º - A, é passível de contra-ordenação, com coima graduada prevista no n.º 2, do mesmo artigo. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 7 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se o não deferimento da solicitação até o requerente proceder ao fecho dos vãos executados no alçado lateral esquerdo. -----

----- 8 - Propõe-se ainda o seguinte:-----

----- a) Que sejam as obras em causa embargadas de imediato, nos termos do art.º 102º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção actual.----

----- b) Que seja levantado auto de contra-ordenação, nos termos do disposto no ponto n.º 2, do art.º 98º, do regulamento atrás referido. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, com a alínea b), levantar auto de contra-ordenação.** -----





MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- ANTÓNIO AUGUSTO ABRUNHOSA – OBRA DE ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LARGO DA CORREDOURA, N.º 32 EM TORRE DE MONCORVO. Presente a informação n.º 602/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente, apresenta o plano de ocupação de via pública referente à obra de alteração de uma habitação unifamiliar. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 18-03-2011 e as obras foram licenciadas por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 06-05-2011.

----- 3 - O processo inicial encontrava-se acompanhado de pedido de isenção de ocupação de via pública, vem agora o requerente apresentar o plano de ocupação de via pública prevendo ocupar uma área total de **9,0m<sup>2</sup>**.-----

----- 4 - Do ponto de vista urbanístico e da ocupação de espaço público não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, uma vez que a rua não possui saída, deverá no entanto o requerente respeitar o plano de ocupação apresentado, delimitando esta zona com estrutura metálica (tapumes), garantindo assim um aceso livre á habitação contígua.-----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Face ao exposto, propõe-se o licenciamento da ocupação de via pública, devendo ser cobrada a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **354,24€**, com o IVA incluído à taxa em vigor de 23%. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CARLOS AMÉRICO BRANCO E MANUEL GONÇALVES FERREIRA – PEDIDO DE DESTAQUE, SITO NO LUGAR DA ESTAÇÃO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 604/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 1 - O requerente solicitou o destaque de uma parcela de terreno de um prédio rústico. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - No ofício 2333 datado a 29-07-2011, foi solicitado ao requerente entregar a planta de localização e planta síntese do plano municipal de ordenamento valido para o local. -----

----- 3 - No ofício 2562 datado a 05-09-2011, foi indeferido o pedido uma vez que em deslocação ao local constatou-se que existia uma habitação unifamiliar não referenciada no levantamento topográfico apresentado pelo requerente para emissão de certidão de destaque, cujo processo de construção é o proc. n.º 299/99.-----

----- 4 - A construção da habitação unifamiliar foi aprovada por despacho a 09-03-2000, obtendo o alvará de construção n.º 202/00 a 30-08-2000, por um prazo de 12 meses, ou seja o término seria a 30-08-2001. -----

----- 5 - Verificou-se ainda que a habitação possuiu sinais de já ser habitada, sem que a mesma possuiu-se autorização de utilização. -----

----- 6 - Tendo em conta que o processo de construção da habitação foi aprovado para o prédio inscrito na matriz predial sob o art. n.º 628, não poderia o mesmo ser destacado para um novo artigo sem que fosse antes emitida a autorização de utilização.-----

----- 7 - Vêm o requerente apresentar agora o encerramento do livro de obra e pedido de autorização de utilização. -----

----- 8 - Depois de analisado o pedido e os elementos entregues concluiu-se o seguinte:-----

----- a) A obra encontra-se concluída de acordo com o projecto de alterações apresentado (telas Finais);-----

----- b) O requerente procedeu à construção de um anexo, com função de garagem e apêndice com uma área de 94,12m<sup>2</sup>, não previsto no projecto licenciado;-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 9 - As principais alterações executadas em obra, foi a subida da cota de soleira, remodelação do espaço interior, eliminação da garagem prevista, alteração de alguns vãos exteriores e a construção do anexo acima referido, mantendo-se a cêrcea, a volumetria, assim como a área de construção e área de implantação previstas no projecto licenciado para a habitação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 10 - Face ao acima exposto, propõe-se o encerramento do livro de obra e a consequente emissão de autorização de utilização;-----

----- 11 - Deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **531,01€**, referente à área de construção do anexo/garagem. -----

----- 12 - Após a emissão da autorização de utilização, deverá o requerente actualizar as plantas do levantamento topográfico para emissão da certidão de destaque, assim como o respectivo registo na conservatória.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- FUNDAÇÃO FRANCISCO MEIRELES – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA TRAVESSA DA NOGUEIRA, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 607/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Conforme informação 590/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um edifício que se encontra em estado de ruína e está transformado num ponto de despejo de lixo, pondo assim em risco a saúde dos moradores nas imediações bem como a integridade física dos transeuntes.-----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte:-----

----- SECÇÃO IV-----

----- **Utilização e conservação do edificado**-----

----- Artigo 89.º -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

**----- Dever de conservação-----**

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----

----- Artigo 90.º -----

**----- Vistoria prévia -----**

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

----- 3 — Tendo em conta a insalubridade existente assim como a aproximação do Outono e consequentes chuvadas que podem originar uma derrocada, ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificado o proprietário no sentido de proceder às seguintes acções:-----

----- a) Limpeza do interior e exterior do edifício; -----

----- b) Consolidação das paredes; -----

----- c) Adopção de medidas que impeçam o acesso ao interior do edifício; -----

----- d) Em alternativa poderá o proprietário proceder á demolição total do edifício, não pondo no entanto em causa a integridade dos edifícios confinantes. -----

----- 4 — Após notificação deverá a intervenção ser efectuada no prazo de 30 dias. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- **O Sr. Vereador António Moreira declarou-se impedido.** -----

----- MANUEL MASSA – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA DA MISERICÓRDIA, N.º 27, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 608/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Conforme informação 605/2011/DDOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um edifício cujo beiral se encontra em risco eminente de queda para a via pública, pondo assim em causa a integridade física dos transeuntes.-----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte:-----

----- SECÇÃO IV-----

----- **Utilização e conservação do edificado**-----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação**-----

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.-----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

----- 3 – Tendo em conta a situação existente assim como a aproximação do Outono e consequentes chuvadas que podem originar uma derrocada, e ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificado o proprietário no sentido de proceder às seguintes acções:-----

----- a) Eliminação imediata do risco de queda das telhas através da sua retirada ou consolidação do beiral-----

----- 4 – Após notificação deverá a intervenção ser efectuada no prazo de 10 dias -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- O Sr. Presidente deu a palavra aos cidadãos presente: -----

----- O Sr. António Cavalheiro abordou o assunto de um procedimento concursal, em que o seu filho foi concorrente e leu a carta enviada pelo Júri do concurso. -----

----- Referiu não concordar com os métodos de selecção, formulas e critérios. -

----- Solicitou publicação da lista em diário da república. -----

----- O Sr. Presidente, o Sr. Vereador António Moreira e a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, prestaram informações sobre a tramitação concursal. -----

----- Uma cidadã de etnia cigana solicitou uma casa para habitar com a família, através de arrendamento, referindo que a casa onde vivem actualmente, não tem condições. -----

----- O Sr. Presidente informou que ainda há pouco tempo, a Câmara abriu concurso para venda das habitações devolutas e que neste momento não existem casas vagas. -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 22 de 10 de Outubro de 2011

Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiros. -----  
----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,